**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 022/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e o senhor CIRO TADEU ALCÂNTARA, tendo por objeto a Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses.

            O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do   
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor CIRO TADEU ALCÂNTARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio Franco Ferreira da Costa – 867 – C.POSTAL 33 - Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, inscrita sob CPF/MF n.º 104.496.049-34 e RG 9.412.207-4 SSP/PR., neste ato simplesmente denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses, obrigando-se **LOCADOR** a executar em favor do **LOCATÁRIO** a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa registrado sob n.º **009/2020**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **01/04/2020** e vigorará até a data de **31/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo **LOCADOR**, sendo **R$ 1.447,62** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

**O recibo do aluguel deverá ser emitido em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.**

A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente 9089-1 – Agência 0652-1 – Banco do Brasi**l, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega **DO RECIBO**, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

09.002 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

08.244.0012.2043 – MANUT. ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

339036- 0000 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FÍSICA

2110 - 000.

08.244.0012.2041 – MANUT. ATIV. DO PROGRAMA PPAS C/C20055-7.

339036- 0000 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA FÍSICA

229 - 718

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto, levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocado por seus agentes;
3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;
4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;
5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 01 quitado até a data de entrega do imóvel;
6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo do aluguel;
2. Executar Obras e reparos necessários a segurança do imóvel;
3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;
4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacifico;
5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na locação do imóvel, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **LOCADO**R**,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Licitação - Modalidade Dispensa nº 009/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 04 de março de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS CIRO TADEU ALCÂNTARA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 104.496.049-34

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**FISCAL DO CONTRATO:**

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

CPF: 030.393.009-89